

**Campus Porto Velho Zona Norte**  
**Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública EAD**

**ECHILEY DE ALMEIDA FERREIRA**

**PREGÃO ELETRÔNICO DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DE  
PORTO VELHO: CONTRIBUIÇÕES PARA A EFICIÊNCIA NAS COMPRAS  
PÚBLICAS**

PORTO VELHO  
2025

**ECHILEY DE ALMEIDA FERREIRA**

**PREGÃO ELETRÔNICO DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DE  
PORTO VELHO: CONTRIBUIÇÕES PARA A EFICIÊNCIA NAS COMPRAS  
PÚBLICAS**

Artigo entregue como Trabalho de Conclusão de Curso ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), *Campus* Porto Velho – Zona Norte, como requisito parcial para obtenção do grau de tecnólogo, junto ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública EAD, sob a orientação da Professora Dra. Isabel Cristina Bento.

PORTO VELHO  
2025

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema Gerador de Ficha Catalográfica do IFRO.

Ferreira, Echiley de Almeida.

Pregão eletrônico do Distrito Sanitário Especial Indígena de Porto Velho: contribuições para a eficiência nas compras públicas / Echiley de Almeida Ferreira. - Porto Velho, 2025.

15 f. : il.

Orientador(a): Prof<sup>ª</sup>. Dra. Isabel Cristina Bento.

Trabalho de Conclusão de Curso (Superior de Tecnologia em Gestão Pública EAD) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, Porto Velho, 2025.

1. Administração pública. 2. Licitação. 3. Compras públicas. 4. Eficiência. 5. Tecnologia. I. Bento, Isabel Cristina (orient.). II. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO. III. Título.

**Bibliotecário(a) Responsável:** Marlene Fouz da Silva, CRB-11/946

**ECHILEY DE ALMEIDA FERREIRA**

**PREGÃO ELETRÔNICO DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DE  
PORTO VELHO: CONTRIBUIÇÕES PARA A EFICIÊNCIA NAS COMPRAS  
PÚBLICAS**

Artigo entregue como Trabalho de Conclusão de Curso ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), *Campus* Porto Velho- Zona Norte, como requisito parcial para obtenção do grau de tecnólogo, junto ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública EAD, sob a orientação da professora Dr<sup>a</sup>.Isabel Cristina Bento.

Aprovado em: 30/07/2025 pela banca examinadora.

\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. Filipe de Castro Quelhas - Membro da Banca

\_\_\_\_\_  
Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Patrícia Passos Simões - Membro da Banca

\_\_\_\_\_  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Isabel Cristina Bento - Orientadora

## **PREGÃO ELETRÔNICO DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DE PORTO VELHO: CONTRIBUIÇÕES PARA A EFICIÊNCIA NAS COMPRAS PÚBLICAS**

**RESUMO:** O pregão eletrônico é uma modalidade de licitação que tem transformado os processos de compras públicas ao promover eficiência, economicidade e transparência. Este estudo teve como objetivo analisar as contribuições do pregão eletrônico no processo de compras públicas, do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) de Porto Velho. Trata-se de uma pesquisa documental, com base em legislações, relatórios institucionais e produções acadêmicas. Foram consultadas fontes oficiais e bases como *Scientific Electronic Library Online* (SciELO) e *Google Scholar* (Google Acadêmico), com análise dos dados por meio da técnica de análise temática. Os resultados evidenciaram que o pregão eletrônico, quando conduzido conforme os marcos legais, contribui para maior agilidade, segurança e competitividade entre fornecedores, além de fortalecer o planejamento das contratações. Contudo, persistem limitações relacionadas à infraestrutura tecnológica e à capacitação dos agentes públicos. Conclui-se que essa modalidade contribui para a modernização das contratações, otimizando o uso dos recursos públicos e qualificando a prestação de serviços à população indígena.

**PALAVRAS-CHAVE:** administração pública; licitação; compras públicas; eficiência; tecnologia.

## **ELECTRONIC BIDDING IN THE SPECIAL INDIGENOUS SANITARY DISTRICT OF PORTO VELHO: CONTRIBUTIONS TO EFFICIENCY IN PUBLIC PROCUREMENT**

**ABSTRACT:** Electronic bidding is a procurement modality that has transformed public purchasing processes by promoting efficiency, cost-effectiveness, and transparency. This study aimed to analyze the contributions of electronic bidding to the public procurement process of the Special Indigenous Health District (DSEI) of Porto Velho. It is a documentary research based on legislation, institutional reports, and academic publications. Official sources and databases such as the Scientific Electronic Library Online (SciELO) and Google Scholar were consulted, and the data were analyzed using thematic analysis. The results showed that electronic bidding, when conducted in accordance with legal frameworks, contributes to greater agility, security, and competitiveness among suppliers, while also strengthening procurement planning. However, limitations related to technological infrastructure and the training of public officials persist. It is concluded that this modality contributes to the modernization of public procurement, optimizing the use of public resources and improving service delivery to the Indigenous population.

**KEYWORDS:** public administration; public bidding; public procurement; efficiency; technology.

## 1 INTRODUÇÃO

A Administração Pública, ao realizar aquisições de bens, serviços ou obras, deve obedecer a procedimentos legais que assegurem a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse coletivo. A licitação é o instrumento legal utilizado para esse fim, promovendo uma gestão transparente, eficiente e economicamente responsável (Meirelles, 2014). Nesse cenário, destaca-se o pregão eletrônico, uma modalidade licitatória caracterizada pela agilidade, redução de custos e ampla concorrência, viabilizada pelo uso da internet.

Instituído pela Lei nº 10.520/2002 (Brasil, 2002) e regulamentado pelo Decreto nº 5.450/2005 (Brasil, 2005), o pregão eletrônico tem se tornado a forma mais utilizada de contratação pública no Brasil. Sua difusão reflete a busca do Estado por modernização, controle e eficiência nos processos de compras governamentais. Segundo Carvalho Filho (2019), trata-se de um avanço nas práticas licitatórias, ainda mais relevante com a entrada em vigor da nova Lei nº 14.133/2021 (Brasil, 2021), que consolida e atualiza os procedimentos licitatórios, incorporando inovações como o uso intensivo de recursos digitais.

Dados divulgados pelo Ministério do Planejamento (2015), por meio do portal ComprasNet, indicam que o uso do pregão eletrônico gerou uma economia de R\$ 7,9 bilhões aos cofres públicos, podendo chegar a uma contenção de até R\$ 48 bilhões ao longo de cinco anos. Tais números evidenciam o impacto positivo dessa modalidade na gestão orçamentária e na efetividade das políticas públicas.

O presente trabalho tem como objetivo analisar as contribuições do pregão eletrônico no processo de compras públicas, do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) de Porto Velho. Parte-se da hipótese de que essa modalidade proporciona maior eficiência, transparência e economicidade à Administração Pública, embora sua adoção não assegure, por si só, a qualidade dos produtos e serviços adquiridos.

A pesquisa também visa discutir os aspectos positivos e os desafios associados à implementação do pregão eletrônico, considerando tanto os marcos legais quanto a experiência prática no setor público. Busca-se ainda compreender como essa modalidade fortalece a participação de empresas privadas, amplia a concorrência, melhora o uso dos recursos públicos e contribui para a modernização das contratações no setor público.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

O pregão eletrônico é uma modalidade de licitação voltada à contratação de bens e serviços comuns, com o objetivo de tornar os processos de compras públicas mais eficientes, econômicos e transparentes. Regulamentado pela Lei nº 10.520/2002 (Brasil, 2002) e pelo Decreto nº 5.450/2005 (Brasil, 2005), o pregão se destaca por sua praticidade e por possibilitar a ampliação da competitividade, especialmente no contexto da administração pública federal, como no (DSEI) de Porto Velho.

A administração pública compreende o conjunto de órgãos e atividades do Estado voltados à implementação de políticas públicas e à prestação de serviços à sociedade. De acordo com Meirelles (2022, p. 23), administração pública é “todo o aparelhamento de Estado pré-ordenado à realização de seus serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas”. Para que essa estrutura funcione de forma eficiente, é necessário que os servidores públicos atuem com responsabilidade, ética e foco no bem comum (Rodrigues; Santana, 2012).

Dentro desse cenário, a licitação é o mecanismo que assegura a escolha da proposta mais vantajosa para o poder público, garantindo princípios como legalidade, impessoalidade e isonomia. Segundo Di Pietro (2016), trata-se de um procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública, no exercício de sua função, permite a participação de todos os interessados, que devem atender às condições estabelecidas no edital, para apresentar propostas entre as quais será escolhida a mais vantajosa. Justen Filho (2014) complementa que esse processo é disciplinado por critérios objetivos e busca, além da economicidade, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Com a promulgação da Lei nº 14.133/2021, o ordenamento jurídico brasileiro consolidou modalidades como concorrência, concurso, leilão, pregão e diálogo competitivo (Brasil, 2021). A escolha entre elas depende da complexidade do objeto e do valor estimado da contratação. Além das modalidades, os tipos de licitação, como menor preço, melhor técnica, técnica e preço, ou maior lance, são definidos de acordo com o interesse da administração.

O diferencial do pregão eletrônico em relação às outras modalidades está na inversão de fases, iniciando-se com o julgamento das propostas antes da análise da habilitação. Essa estrutura permite lances sucessivos, o que eleva a

competitividade e pode gerar economia aos cofres públicos. Jacoby Fernandes (2013) explica que o pregão, mesmo sendo uma modalidade mais recente, garante isonomia e transparência ao processo licitatório ao permitir disputa em sessões virtuais ou presenciais.

A condução do pregão cabe ao pregoeiro, profissional responsável por liderar todas as etapas do processo, desde a análise das propostas até o encaminhamento da documentação final. Como destaca Gasparini (2006), compete ao pregoeiro conduzir a sessão pública, negociar valores, julgar recursos e adjudicar o objeto. Sua atuação, junto à equipe de apoio, substitui a antiga comissão de licitação, conferindo maior agilidade ao procedimento.

Dentre as vantagens dessa modalidade, destacam-se a redução de custos, a maior transparência dos atos administrativos, a rapidez nas contratações e a ampliação da participação de fornecedores. Bandeira (2004) aponta que, o formato digital contribui para a integridade do processo ao reduzir a possibilidade de conluio entre participantes. Contudo, também existem desafios, como a dependência de infraestrutura tecnológica, a capacitação dos fornecedores e as limitações enfrentadas por prestadores de pequeno porte sem acesso à internet. Niebuhr (2004) adverte que, embora o pregão aumente a competitividade, seu uso inadequado pode gerar efeitos excludentes, especialmente quando aplicado a objetos que exigem tecnologias não acessíveis a todos os fornecedores.

Assim, o pregão eletrônico se mostra uma ferramenta estratégica dentro da administração pública, contribuindo para a modernização das compras governamentais e promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

### **3 METODOLOGIA**

Este é um estudo qualitativo que utilizou a análise documental para examinar legislações, relatórios e estudos acadêmicos sobre o pregão eletrônico no DSEI de Porto Velho, permitindo compreender seu funcionamento com base em fontes formais e consistentes. Segundo Gil (2002), esse tipo de análise possibilita identificar aspectos históricos, legais e operacionais ao interpretar documentos que preservam informações ao longo do tempo.

Foram consultados documentos provenientes do setor de licitação e compras do (DSEI) de Porto Velho, com ênfase na modalidade de pregão eletrônico. Foram

examinadas atas de sessões, editais, relatórios de julgamento, além de informações disponíveis em portais oficiais como o Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), o sistema BNC Compras e o ComprasNet, permitindo mapear e descrever as principais etapas e procedimentos adotados nesses processos.

Além das fontes institucionais, a pesquisa também abrangeu produções acadêmicas disponíveis em bases de dados como *Scientific Electronic Library Online* (SciELO) e *Google Scholar* (Google Acadêmico), onde pesquisou-se artigos científicos, que abordavam o uso e os impactos do pregão eletrônico na administração pública.

Os resultados foram tratados por meio da análise temática, uma técnica de análise qualitativa que visa identificar, organizar e descrever padrões ou temas emergentes nos dados coletados. Segundo Braun e Clarke (2006), a análise temática é uma ferramenta flexível para identificar, analisar e relatar padrões dentro dos dados, contribuindo para uma interpretação mais rica do conteúdo estudado.

Destaca-se que, por se tratar de um estudo baseado exclusivamente em fontes documentais, não envolvendo coleta de dados primários com seres humanos, a pesquisa dispensou submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa, conforme a Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde (Brasil, 2016).

#### **4 RESULTADOS**

Com base na pesquisa, foi possível identificar diferentes aspectos do processo de licitação na modalidade pregão eletrônico no âmbito do Distrito Sanitário Especial Indígena de Porto Velho. Os dados foram organizados em categorias temáticas para facilitar a análise crítica do funcionamento da ferramenta na prática, conforme mostrado no quadro 1.

Quadro 1 - Etapas do processo licitatório na modalidade pregão eletrônico Distrito Sanitário Especial Indígena de Porto Velho - descrição dos procedimentos e bases legais

<b>Categoria Temática</b>	<b>Descrição Observada</b>	<b>Base Legal</b>
<b>Formalização da Demanda</b>	A demanda é iniciada pela unidade requisitante via DFD no sistema ComprasGov, com justificativa técnica e validação pela chefia e coordenação.	Art. 11, V, Lei nº 14.133/2021
<b>Pesquisa de Preços</b>	Realizada com base no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utiliza dados de contratações anteriores, painéis de preços e fornecedores.	Art. 23, Lei nº 14.133/2021
<b>Elaboração e Publicação do Edital</b>	O edital contempla todos os critérios legais, é publicado no ComprasGov, DOU e BSE, com prazo mínimo de 8 dias úteis.	Art. 28 e Art. 54 §3º, Lei nº 14.133/2021; Art. 17, Decreto nº 10.024/2019
<b>Participação dos Licitantes</b>	Empresas devem estar previamente cadastradas, com acesso via login seguro. O sistema assegura sigilo e integridade da sessão.	Art. 5º e 6º, Decreto nº 10.024/2019
<b>Sessão Pública e Lances</b>	Iniciada com abertura das propostas e fase de lances, que podem ocorrer em modelo aberto/fechado. O sistema define prorrogações automáticas para garantir competitividade.	Art. 25 e 33, Decreto nº 10.024/2019; Lei nº 14.133/2021
<b>Fase Recursal e Homologação</b>	Após a disputa, há possibilidade de recursos. Ausência de recurso leva à adjudicação e posterior homologação.	Art. 165 e 71, Lei nº 14.133/2021
<b>Contratação e Encerramento</b>	Após a homologação, realiza-se a formalização do contrato, encerrando o ciclo licitatório.	Art. 89 a 92, Lei nº 14.133/2021

Fonte: Brasil (2019; 2021).

## 5 DISCUSSÃO

Os dados obtidos revelaram que o pregão eletrônico no DSEI de Porto Velho está alinhado às diretrizes da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e do Decreto nº 10.024/2019 (Brasil, 2019; 2021), refletindo um modelo administrativo mais eficiente, transparente e responsivo às demandas sociais.

Primeiramente, a formalização da demanda por meio do DFD representa um avanço no planejamento das contratações, promovendo maior alinhamento entre a necessidade administrativa e a legalidade do processo - Art. 11, inciso V (Brasil 2021). Esse planejamento preventivo está em consonância com os princípios da eficiência e economicidade.

Em relação à participação dos fornecedores, o uso de sistemas eletrônicos como o ComprasGov garante ampla competitividade e segurança nas transações, conforme defendido por Justen Filho (2014). O anonimato na fase de lances reduz o risco de conluio e favorece propostas mais vantajosas, sendo reflexo prático da isonomia prevista na Constituição Federal – Art. 37, inciso XXI (Brasil, 1988).

Do ponto de vista da gestão pública, a modalidade favorece a economicidade e o controle social, especialmente em contextos que envolvem a aplicação de recursos sensíveis, como a saúde indígena. Conforme Jacoby Fernandes (2013), a atuação do pregoeiro e a rastreabilidade de todas as etapas são elementos que fortalecem a confiança institucional.

Além disso, observa-se que o DSEI de Porto Velho tem utilizado o pregão eletrônico como instrumento de governança pública. Ao cumprir os prazos, estruturar corretamente os editais e viabilizar a ampla participação de fornecedores, a instituição reafirma seu compromisso com os princípios administrativos (legalidade, moralidade, eficiência, publicidade e isonomia – Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (Brasil, 2021).

A Administração Pública, especialmente no contexto do Distrito Sanitário Especial Indígena de Porto Velho, tem se beneficiado da adoção do pregão eletrônico como modalidade de licitação. Observa-se que essa forma de contratação apresenta vantagens significativas em relação a modelos tradicionais, contribuindo para a modernização dos procedimentos administrativos por meio da utilização das tecnologias da informação e comunicação (TIC) (Brasil, 2021).

O pregão eletrônico permite ampliar a competitividade entre os fornecedores, pois a realização em ambiente virtual possibilita a participação de empresas de todo o território nacional. Essa ampliação resulta na apresentação de propostas mais vantajosas para a Administração, impactando diretamente na economicidade e na eficiência dos gastos públicos. Tais características estão em consonância com os princípios da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Brasil, 2021).

Além disso, a modalidade favorece a transparência e o controle social, pois os procedimentos são realizados em plataformas digitais auditáveis. Esses fatores tornam o pregão eletrônico uma ferramenta alinhada à busca por uma gestão pública eficiente, responsável e democrática, especialmente no atendimento às demandas sensíveis da saúde indígena. Também foram identificados pontos fortes no fluxo do processo dentro da instituição, bem como desafios operacionais que exigem capacitação e comprometimento contínuo dos gestores públicos.

Por fim, é importante destacar que o êxito na aplicação dessa modalidade depende também da capacitação dos servidores e da manutenção de uma infraestrutura tecnológica adequada, aspectos que devem ser continuamente aperfeiçoados.

Apesar dos benefícios observados, este estudo apresenta limitações inerentes à análise documental, sem coleta direta de dados junto aos gestores ou fornecedores, o que poderia aprofundar a compreensão dos desafios operacionais. Além disso, questões como a infraestrutura tecnológica e a capacitação dos servidores ainda representam obstáculos importantes para a plena efetivação do pregão eletrônico.

Este trabalho contribui para as gestões públicas ao evidenciar que a adoção do pregão eletrônico, alinhada às normativas legais e com investimento contínuo em formação e tecnologia, pode modernizar e tornar mais eficiente o processo de compras públicas no DSEI de Porto Velho. Recomenda-se que gestores considerem essas variáveis para aprimorar as práticas administrativas, garantindo maior economicidade, transparência e qualidade na prestação de serviços à população indígena.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Observou-se que a adoção do pregão eletrônico no processo de compras públicas do DSEI de Porto Velho tem contribuído para uma tramitação mais ágil, segura e eficiente, favorecendo a racionalização dos recursos públicos e o aprimoramento no atendimento às demandas institucionais.

O mapeamento do fluxo do processo licitatório eletrônico evidenciou a conformidade com as normas legais e as práticas adotadas pela instituição. Verificou-se que a utilização de sistemas digitais fortalece a padronização dos procedimentos e contribui para a oferta de serviços com mais qualidade à população indígena atendida.

Nesse contexto, o pregão eletrônico se mostra uma ferramenta estratégica para a Administração Pública. No entanto, sua efetividade está diretamente associada à capacitação técnica e ao comprometimento dos gestores, o que reforça a necessidade de investimentos contínuos em formação e infraestrutura.

Como perspectiva para estudos futuros, sugere-se aprofundar a análise dos impactos do pregão eletrônico sobre a qualidade do gasto público e a satisfação dos usuários dos serviços, especialmente em contextos específicos como o atendimento às comunidades indígenas.

## 7 REFERÊNCIAS

BANDEIRA, L.F. **Novos mecanismos de prevenção a corrupção em licitações públicas. Dissertação (Mestrado em Direito Público)** - Faculdade de Direito, Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, p. 212. 2004.

BRAUN, V.; CLARKE, V. Using thematic analysis in psychology. **Qualitative Research in Psychology**, v. 3, n. 2, p. 77–101, 2006. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1191/1478088706qp063oa>. Acesso em: 09 maio 2025.

BRASIL. **Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005**. Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns. Brasília, DF, 1º jun. 2005. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm). Acesso em: 6 jul.2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016**. Trata sobre as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisa em ciências humanas e sociais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 maio 2016. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2016/res0510\\_07\\_04\\_2016.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2016/res0510_07_04_2016.html). Acesso: 9 maio 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002**. Institui, no âmbito da União, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Brasília, DF, 18 jul. 2002. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10520.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm) Acesso: em 6 jul.2025.

BRASIL. **Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**. Institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 1 abr. 2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm). Acesso em: 12 jun. 2025.

BRASIL. **Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019**. Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica no âmbito da Administração Pública Federal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 3, 23 set. 2019. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D10024.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10024.htm). Acesso em: 12 jun. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2024. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 12 jun. 2025.

CARVALHO, M. **Manual de direito administrativo**. 02. Ed. Rev. atual. e ampl. Salvador: Juspodvim, 2015.

DI PIETRO, M.S. **Direito Administrativo**. 29. Ed. Rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forence, 2016.

GASPARINI, D. **Pregão presencial e eletrônico**. Belo Horizonte: Fórum, 2006.

GIL, A.C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. Núcleo de Línguas Itaperi -UECE, São Paulo, 2002.

JACOBY FERNANDES, J.U. **Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico**. 05. Ed. Rev. atual e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

JUSTEN FILHO, M. **Curso de direito administrativo**. 10. Ed. Rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos tribunais, 2014.

MEIRELLES, H.L.. **Direito Administrativo brasileiro**. 21. Ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

RODRIGUES, F.Y.; SANTANA, D.D. de. **Administração Pública: Os poderes e deveres dos órgãos e agentes públicos**. Prêmio de Produção Reynaldo Camargo Neves. Londrina: Unifil, 2012. Disponível em:

<https://unifil.br/portal/images/pdf/documentos/anais/premioproducaocientifica/2012.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2024.